

Artigo 217 - O edital de convocação da eleição de que trata o artigo 215 será publicado com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a realização do primeiro turno da eleição. **(alterado pela Resolução 7143/2015)**

Artigo 218 – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes. **(alterado pela Resolução 7405/2017)**

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 219 – As eleições para a representação docente nos colegiados das Unidades serão realizadas por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no **art 218** e seus parágrafos.

Parágrafo único – Deverão ser eleitos os titulares e respectivos suplentes.

Artigo 220 – Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Artigo 221 – Para fins de atendimento do **art 103 do Estatuto**, a eleição de representantes e respectivos suplentes das Unidades para os diversos órgãos colegiados da Universidade processar-se-á na forma que se segue:

I – contando a Unidade com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente;

II – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;

III – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;

IV – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Seção II - Das Eleições do Corpo Discente

Artigo 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados. **(alterado pelas Resoluções 4801/2000; 4938/2002; 5215/2005; 5381/2006 e 7265/2016)**

§1º – As eleições para a representação discente no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais serão realizadas pela Secretaria Geral, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, observado o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral da USP, em uma única fase, em data e horário definido em Edital publicado pela própria Secretaria.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela

autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.

§ 3º – As eleições referidas no § 1º deste artigo serão supervisionadas por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 5 (cinco) docentes e 5 (cinco) discentes, integrantes do Conselho Universitário, sendo os docentes escolhidos pelo Reitor e os discentes eleitos por seus pares, entre os representantes discentes do Conselho Universitário que não sejam candidatos.

§ 4º- As eleições referidas no § 2º deste artigo serão supervisionadas por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por docentes e discentes, em número a ser definido, pelo Diretor, no respectivo edital. Os Diretores das Unidades, dos Museus e Institutos Especializados designarão, dentre os integrantes da Congregação ou órgão equivalente, os membros docentes da Comissão, e a representação discente elegerá, entre os seus pares que não sejam candidatos, os membros correspondentes.

§ 5º – Os editais das eleições para representação discente deverão prever a possibilidade de utilização, em caráter excepcional, da urna convencional.

§ 6º – O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 223 – Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação referidos nos incisos I e II do **art 203** deste regimento.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 224 – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores. **(alterado pela Resolução nº 4938/2002)**

Parágrafo único – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 225 – O edital de convocação para a eleição dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

I – condições para registro prévio dos candidatos;

II – forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências a que se referem os **arts. 223 e 224**;

III – distribuição dos alunos pelas secções eleitorais.

IV – critérios de desempate. **(acrescido pela Resolução nº 4801/2000 – ver também a Resolução nº 4808/2000)**

§ 1º – A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º – As candidaturas serão registradas individualmente, ou através de chapa.

Artigo 226 – Os alunos matriculados em programa de pós-graduação interunidades somente poderão votar na unidade em que o programa é sediado ou, não existindo, junto à respectiva CPG. **(alterado pela Resolução nº 4801/2000 – ver também a Resolução nº 4808/2000)**

Artigo 227 – É garantido o direito de voto a todos os estudantes indicados no **art 203** e em seus incisos I e II, que será exercido, em cada eleição, por uma única vez. **(alterado pela Resolução nº 4801/2000 – ver também a Resolução nº 4808/2000)**

Artigo 228 – A escolha da representação discente junto ao Co e Conselhos Centrais, realizada nos termos do § 1º do artigo 222, procurará contemplar, de preferência, representação nas áreas biológicas, de humanidades e exatas. **(alterado pelas Resoluções 4938/2002 e 7265/2016)**

§ 1º – Da lista dos eleitos para o Co, não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois dos de pós-graduação, de uma mesma Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4801/2000 – ver também a Resolução nº 4808/2000)**

§ 2º – Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais, não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4801/2000 – ver também a Resolução nº 4808/2000)**

Artigo 229 - Após a apuração do pleito, a Secretaria Geral verificará se os eleitos estão regularmente matriculados, conforme exigências do artigo 224 **(alterado pelas Resoluções 4801/2000; 4938/2002 e 7265/2016 - ver também a Resolução nº 4808/2000)**

Artigo 230 – Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo único – A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pela comissão eleitoral. **(alterado pela Resolução nº 4801/2000– ver também a Resolução nº 4808/2000)**

Artigo 231 – O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação e de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais será contado a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes dos representantes eleitos. **(alterado pelas Resoluções 5215/2005; 5381/2006 e 7265/2016)**

Artigo 232 – Nas eleições para representantes discentes aplica-se, no que couber, o disposto neste regimento para a eleição da representação junto ao Co e Conselhos Centrais.

Seção III - Da Eleição dos Representantes dos Servidores Não-Docentes

Artigo 233 – A eleição dos servidores não-docentes para o Co será convocada por edital, publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente, na Secretaria Geral.

§ 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores não docentes, pelo voto direto e secreto. **(alterado pela Resolução nº 4290/1996)**

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em até três candidatos. **(alterado pela Resolução nº 4290/1996)**

§ 4º – Serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Universidade, figurando como suplente os três mais votados a seguir. **(alterado pela Resolução nº 4290/1996)**

Artigo 234 – Nas Unidades, para a representação junto à Congregação e CTA, poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade. **(alterado pelas Resoluções 4290/1996 e 7405/2017)**

§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.